



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO
DO RIO DE JANEIRO S/A – CDURP**
CNPJ nº 11.628.243/0001-95
NIRE 33.3.0029277-2

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.**

DATA, HORA E LOCAL: Aos dois dias do mês de outubro do ano de 2019, às 15:00 horas, na sede da Companhia, Cidade do Rio de Janeiro – RJ.

CONVOCAÇÃO: Por convocação da Presidente Ana Cláudia Monteiro Silva, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S/A – CDURP.

PRESENCAS: (i) Conselheiros: Ana Cláudia Monteiro Silva, Sebastião Bruno e Tarquínio Prisco Fernandes de Almeida; (ii) Convidados: Fernando Meira Júnior (Diretor de Administração e Finanças), Luiz Carlos de Souza Lobo (Diretor de Operações) e Raquel Rocha Bertelli, convidada para secretariar a reunião.

AUSENTE: Felipe Tadeu de Freitas Taveira

MESA: Ana Cláudia Monteiro Silva - Presidente; e Raquel Rocha Bertelli - Secretária.

ORDEM DO DIA:

Para Deliberação:

1. Rescisão de Diretores

Para Homologação:

2. Décimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato de PPP

DELIBERAÇÃO: Aberta a reunião foi aprovada, pela unanimidade dos presentes, a lavratura desta ata sob a forma de sumário, tendo sido adotadas as seguintes deliberações pelo Conselho: **(1)** Discutido o assunto, os membros do Conselho aprovaram o método do

cálculo devido no caso de rescisão dos membros da diretoria com validade a partir de 01 de janeiro de 2019, nos termos do VOTO DAF 015/2019 (DOC. 01).


HOMOLOGAÇÃO: (2) Foi homologado pelos Conselheiros o Décimo Quarto Termo aditivo ao Contrato de PPP, nos termos do VOTO PRE 011/2019 (DOC. 02).

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata.

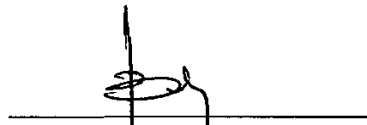
Rio de Janeiro, 02 de Outubro de 2019.



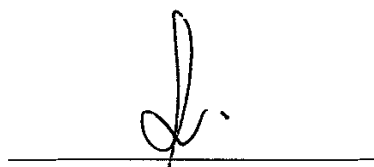
RAQUEL ROCHA BERTELLI
Secretária



Ana Cláudia Monteiro Silva
Presidente do Conselho



Sebastião Bruno
Conselheiro



Tarquinio Prisco F. de Almeida
Conselheiro

DOC. 1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIAO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO S/A CDURP

NIRE: 333.0029277-2 Protocolo: 00-2019/612335-6 Data do protocolo: 09/10/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/10/2019 SOB O NÚMERO 00003788903 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2DC244300B58D496ABE76668EB7D0E79613F46860B4AE0271442280D9791143A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/24



CDURP

Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S/A

Reunião da Diretoria Executiva	Voto DAF 15/19
---------------------------------------	-----------------------

Matéria (X) Deliberativa () Informativa

1) Assunto:

Rescisão de Diretores.

2) Fundamentação e Competência Legal/Estatutária:

Inciso XXII, artigo 35 do Estatuto Social da CDURP.

3) Exposição da Matéria:

Considerando a necessidade de deliberações do Conselho de Administração e a falta de normativos legais sobre a matéria rescisão de membros da Diretoria, foi realizada uma análise, por analogia, visando identificar as práticas de mercado adotadas com executivos de grandes empresas.

Constatou-se que a política de remunerações adotada no mercado, contempla além da remuneração mensal, incentivos por meio de bônus e gratificações, participações de lucros ou recebimento de ações da Companhia e indenização compensatória.

Mediante ao exposto, a DAF propõe como pagamento de verbas:

3.1.1) O montante equivalente ao salário (um mês) a título de Pró-labore indenizatório, em caso de exoneração antes do término do mandato;

3.1.2) Indenização de Descanso Remunerado proporcional em casos de exoneração antes de se cumprir o período de 12 (doze) meses trabalhados;

3.1.3) Indenização de Descanso Remunerado (30 dias corridos) não gozado a cada 12 (doze) meses trabalhados; **Aprovado em Ata ROCA 13.01.2011**

3.1.4) Gratificação única, a ser paga no mês de dezembro de cada ano, equivalente à remuneração mensal ou proporcional ao número de meses que tiver sido exercido o mandato; **Aprovado em Ata ROCA 29.11.2012**

4) Recomendação de Deliberação:

Considerando a necessidade de normatizar as questões apresentadas, encaminhamos para aprovação do Conselho de Administração da CDURP.

5) Recursos e Fontes Orçamentárias:

Rubrica de Recursos Humanos.

6) Anexos:

Não se aplica

Rio de Janeiro (RJ), 12 de setembro de 2019.


Diretor de Administração e Finanças



Deliberação

Pela Aprovação Integral

Luiz Lobos

Pela Aprovação Parcial

Abstenção

Pela Negação de Provimento

Secretaria de Governança:

Deliberação na REDIR 09/19:

- Aprovado Parcialmente ou Integralmente.
- Negado provimento.
- Retirado de pauta.

Encaminhamentos:

- Não se aplica.
- Diretoria Demandante: para Revisão do Voto Submissão Oportuna
- Conselho de Administração: para conhecimento aprovação homologação
- Assembléia Geral: para conhecimento aprovação.
- Outro: _____

Secretaria de Governança

DOC. 2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIAO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO S/A CDURP

NIRE: 333.0029277-2 Protocolo: 00-2019/612335-6 Data do protocolo: 09/10/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/10/2019 SOB O NÚMERO 00003788903 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2DC244300B58D496ABE76668EB7D0E79613F46860B4AE0271442280D9791143A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/24



CDURP

Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S/A

Reunião da Diretoria Executiva

Voto PRE.011/2019

Matéria (X) Deliberativa () Informativa

1) Assunto

Décimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato de PPP.

2) Fundamentação e Competência Legal/Estatutária:

Leis Complementares nº 101 e 102, de 23 de novembro de 2009;

Art. 35 do Estatuto Social da CDURP;

Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

Art. 2º da Lei Federal nº 8.987/95.

3) Exposição da Matéria:

Em 26 de novembro de 2010, a CDURP e a Concessionária Porto Novo SA – CPNSA celebraram Contrato de Parceria Público-Privada, na modalidade de Concessão Administrativa, cujo objeto é a revitalização, operação e manutenção da AEIU da Região Portuária, precedida ou cumulada com a execução de obras (“Contrato”).

E, nos termos da Cláusula 6.2 do Contrato, o pagamento das contraprestações públicas é operacionalizado pelo Administrador do Fundo de Investimento Imobiliário Porto Maravilha (FIIPM), vencedor do Leilão de CEPAC, realizado em junho de 2011, considerando a disponibilidade de recursos do Fundo.

Em 28 de dezembro de 2016, foi celebrado 12º Termo Aditivo ao Contrato de PPP, que teve por objeto: (i) postergar o cronograma de pagamento e previsão de quitação da Contraprestação Pública Mensal referente a dezembro de 2016, bem como das parcelas da Contraprestação Pública Anual sob responsabilidade da CDURP, nos termos do 11º Termo Aditivo ao Contrato, devidas para adimplemento da Sexta Etapa do Contrato, no valor de R\$ 725.946.261,05 (setecentos e vinte e cinco milhões, novecentos e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e um reais e cinco centavos); e (ii) rever cronograma físico-financeiro das Etapas subsequentes à 6ª Etapa, com a adequação do Anexo 11 do Contrato de PPP.

A execução do Contrato está atualmente dividida em 14 (quatorze) etapas sucessivas, nos termos do Anexo 10 do Contrato de PPP.

Em 11 de maio de 2018, a Caixa Econômica Federal – CEF (na qualidade de administradora do FIIPM) notificou a CDURP acerca da situação de iliquidez do FIIPM, conforme Ofício nº 015/2018/GEDEF.

Assim, em razão da não emissão da Ordem de Serviço 7, desde 25/06/2018, o Município do Rio de Janeiro assumiu a prestação dos principais serviços na região portuária, com exceção apenas das atividades necessárias à manutenção da estrutura da administração geral do Contrato

Voto PRE 11/2019 – 14º Aditivo Contrato de PPP.doc

Página 1/4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIAO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO S/A CDURP

NIRE: 333.0029277-2 Protocolo: 00-2019/612335-6 Data do protocolo: 09/10/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/10/2019 SOB O NÚMERO 00003788903 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2DC244300B58D496ABE76668EB7D0E79613F46860B4AE0271442280D9791143A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 9/24



CDURP

Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S/A

de PPP, nos termos da Cláusula 4.5.3.2 do Contrato de PPP, em especial, o Centro de Controle Operacional, localizado no Túnel Marcelo Alencar, de onde é operado o Sistema de Monitoramento e Automação dos Túneis localizado na AEIU.

Por conta desse cenário, MRJ, CDURP e FII-PM (na qualidade de partes), FII-RP (na qualidade de interveniente anuente) e CEF (na qualidade de interveniente administradora) celebraram Memorando de Entendimentos em 22 de agosto de 2018 ("Memorando"), visando envidar os melhores esforços para, até o dia 31 de agosto de 2018, possibilitar a emissão de uma Ordem de Serviço (chamada de 06A), para retomada da prestação dos serviços de manutenção da região do Porto Maravilha sem realização de novas obras pelo prazo de 12 meses e no valor máximo de R\$ 146.169.020,00 (cento e quarenta e seis milhões, cento e sessenta e nove mil e vinte reais).

Contudo, conforme constou no Memorando no seu item 1.1, foi estabelecido que as partes envidariam esforços para possibilitar a emissão da referida Ordem de Serviço 6A até o dia 31 de agosto de 2018, à medida que o FIIPM gerasse recurso com a venda de ativos.

Tal intento não foi plenamente alcançado, levando o referido Memorando a perder sua eficácia findo o período vigência.

A situação de iliquidez do FIIPM persiste, e impede a retomada ordinária das Etapas do Contrato de PPP, conforme informado por meio do Ofício GEDEF 021/2019.

Em 07.08.2019, a CPN distribuiu medida cautelar pré-arbitral contra a CDURP visando, em caráter liminar, a obrigar que o Poder Concedente assumira o "Serviço de Operação dos Túneis" a partir de 11.09.2019.

Os autos de nº 0193111-77.2019.8.19.0001, atualmente, encontram-se em curso na 38ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Em audiência especial realizada em 10.09.2019, as partes se comprometeram a buscar, até 16.09.2019, solução consensual quanto às condições para prosseguimento do serviço, tendo em vista a sinalização da Caixa sobre a existência de recursos disponíveis para pagamento (de forma excepcional) da Operação do Túneis, mas não suficientes para o pagamento das demais Contraprestações Públicas.

Dessa forma, em apertada síntese, conforme depreende-se da Nota Técnica DOP 049/2019, foram iniciadas tratativas junto à Concessionária Porto Novo para celebrar 14º Termo Aditivo ao Contrato de PPP com o objetivo de acrescentar novo período extraordinário de execução contratual, Etapa extraordinária, denominada "Etapa 6-T", que consistirá na prestação (i) do Serviço de Operação dos Túneis e (ii) Serviço de Sinalização (doravante "Serviços Objeto da Etapa 6-T"), pelo período de 08 (oito) meses, a contar da emissão da Ordem de Início da Etapa 6-T, mediante pagamento de Contraprestação Pública Mensal no valor de R\$ 4.310.701,68 (quatro milhões, trezentos e dez mil, setecentos e um reais e sessenta e oito centavos), data base novembro de 2018.

CDURP

Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S/A

4) Recomendação de Deliberação:

Com base no exposto, recomendamos a celebração do termo aditivo, conforme minuta anexa, bem como o envio ao Conselho de Administração para homologação da matéria.

5) Justificativa:

Continuidade da prestação do serviço pela Concessionária Porto Novo e resolução de demanda judicial.

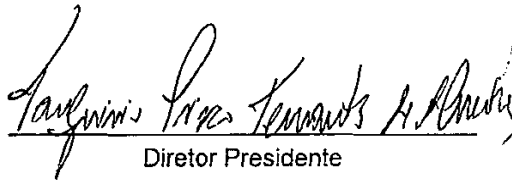
6) Recursos e Fontes Orçamentárias:

N/A

7) Anexo:

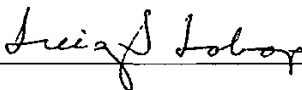
Anexo I - Nota Técnica DOP 049/2019.

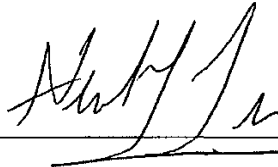
Rio de Janeiro (RJ), 13 de setembro de 2019.


Diretor Presidente

Deliberação

Pela Aprovação Integral





Pela Aprovação Parcial

Abstenção

Pela Negação de Provisão

CDURP

Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S/A


Secretaria de Governança:

Deliberação na REDIR 09 / 19:

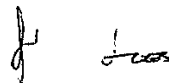
- Aprovado Parcialmente ou Integralmente.
- Negado provimento.
- Retirado de pauta.

Encaminhamentos:

- Não se aplica.
- Diretoria Demandante: para Revisão do Voto Submissão Oportuna
- Conselho de Administração: para aprovação homologação conhecimento.
- Assembléia Geral: para conhecimento aprovação.
- Outro: _____



Secretaria de Governança





Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2019

NOTA TÉCNICA DOP Nº 049/2019

Décimo quarto termo aditivo ao contrato de PPP

(Prorrogação da 6ª etapa do Contrato de PPP)

Trata-se de nota técnica relacionada à Etapa Extraordinária, denominada 6-T do Contrato de PPP, mediante assinatura de termo aditivo.

Em 26 de novembro de 2010, foi assinado, pela CDURP e a Concessionária Porto Novo, Contrato de Parceria Público-Privada, na modalidade de Concessão Administrativa, cujo objeto é a revitalização, a operação e a manutenção da Área de Especial Interesse Urbanístico ("AEIU") da Região Portuária do Rio de Janeiro, precedida ou cumulada com a execução de obras.

Em 11 de maio de 2018 considerando as datas originais para a 6ª Etapa a Caixa Econômica Federal ("CEF"), na qualidade de gestora do Fundo de Investimento Imobiliário Porto Maravilha ("FII-PM"), notificou o Fundo de Investimento Imobiliário da Região do Porto ("FII-RP"), com cópia para o PODER CONCEDENTE, acerca da situação de iliquidez do FII-PM, conforme Ofício nº 015/2018/GEDEF;

Em 03 de maio de 2019, por meio do Ofício GEDEF 021/2019, o FII-PM informou ao PODER CONCEDENTE que não se alterou a sua situação de iliquidez, o que continua a impedir a emissão da Ordem de Início da 7ª Etapa;

Rua Sacadura Cabral, 133 - 3º andar, Saúde - Rio de Janeiro - RJ - CEP.: 20081-261



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO - CDURP



A Concessionária ajuizou medida cautelar pré-arbitral contra o Poder Concedente (Processo nº 0193111-77.2019.8.19.0001), em curso perante a 38ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, por meio da qual requereu, inclusive em caráter liminar, que o PODER CONCEDENTE assumira a operação do Centro de Controle Operacional, localizado no Túnel Marcello Alencar, e do Sistema de Monitoramento e Automação dos Túneis localizados na AEIU (doravante o "Serviço de Operação dos Túneis e, conforme estabelecido na audiência especial realizada em 10 de setembro de 2019, nos autos da medida cautelar pré-arbitral (Processo nº 0193111-77.2019.8.19.0001), as Partes comprometeram-se a buscar, até o dia 16 de setembro de 2019, uma solução de consenso quanto às condições de prosseguimento do Serviço de Operação dos Túneis pela Concessionária;

Considerando o interesse das Partes em manter a prestação, por prazo determinado a contar da emissão da Ordem de Início da Etapa 6-T, a Cdurp solicitou a inclusão do Serviço de Sinalização nesta Ordem de Início tendo em vista as consequências no fluxo viário em decorrência da interrupção da prestação deste Serviço e seus reflexos na operação dos próprios túneis.

A operação segura dos túneis implica na possibilidade de coordenação permanente com a situação do trânsito nas vias que sofrem sua influência direta e/ou influenciam diretamente na fluidez do trânsito em seu interior. Atividades como as de socorro e resgate por acidentes, invasões indevidas (como pedestres, ciclistas e outras), incêndio, etc, determinam a necessidade eventual do seu fechamento parcial ou total, sendo de extrema importância deter a condição de realizar a gestão da sinalização para a coordenação do trânsito e a garantia de sua fluidez em segurança.

Outro ponto de aprendizado, no período em que este serviço esteve suspenso, foi que o sistema de semaforização implantado nas obras na AEIU, por ser diferente e mais moderno do que é utilizado no restante da região central da Cidade, não dispõe, por parte da CET Rio, de contratos para sua operação e manutenção, resultando em uma enorme desorganização do trânsito e grande probabilidade de ocorrências de acidentes nas vias mais impactadas pelos túneis, quais sejam, as Avenidas Rodrigues Alves e General Justo, respectivamente emboque e desemboque do túnel Prefeito Marcello Alencar, além da Avenida Oscar Niemeyer (Via Trilhos) desemboque do túnel Rio 450, assim como suas transversais, notadamente a Avenida Professor Pereira Reis, provocando reflexos em horários de pico na fluidez do túnel Santa Bárbara, estendendo os efeitos desse impacto até a Zona Sul, nos bairros de Laranjeiras e Botafogo.

Rua Sacadura Cabral, 133 - 3º andar, Saúde - Rio de Janeiro - RJ - CEP.: 20081-261

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIAO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO S/A CDURP

NIRE: 333.0029277-2 Protocolo: 00-2019/612335-6 Data do protocolo: 09/10/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/10/2019 SOB O NÚMERO 00003788903 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2DC244300B58D496ABE76668EB7D0E79613F46860B4AE0271442280D9791143A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 14/24





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO - CDURP



Pelos motivos elencados acima é que solicitamos que seja agregada, na Ordem de Início 6-T, ao Serviço de Operação dos Túneis pela Concessionária, a prestação dos serviços de sinalização em toda a Área de Especial Interesse Urbanístico Região do Porto do Rio de Janeiro, incluindo: i) sinalização horizontal, tachas e tachões refletivos, balizadores e delineadores; ii) sinalização vertical e aérea; e iii) sinalização semafórica.

Para a determinação do valor correspondente à prestação desses serviços foi utilizado o mesmo critério utilizado anteriormente para a determinação da remuneração dos serviços de operação e manutenção dos túneis, qual seja o valor proporcional de cada serviço relativamente ao valor da contraprestação mensal definida no contrato de PPP, conforme planilha apresentada abaixo.

VALORES DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL 14º TERMO ADITIVO

Data: 10/09/2019

Disciplina	Operação completa	
	Peso*	Valor
Operação e Manutenção dos Túneis MA, 450 e Nina Rabha	15,25	2.489.140,50
Sistema de monitoramento de tráfego e operação da malha viária	10,65	1.738.317,79
Pavimentos	13,96	2.278.583,69
Limpeza e conservação de áreas públicas	18,6	3.035.935,29
Limpeza Urbana	5,6	914.045,03
Calçada	6	979.333,97
Áreas Verdes	2,5	408.055,82
Monumentos, mobiliários de praças e parada de ônibus	2,5	408.055,82
Erosão	2	326.444,66
Drenagem	9,1	1.485.323,18
Segurança Viária	7	1.142.556,29
Sinalização	11,16	1.821.561,18
Sinalização Horizontal, tachas e tachões, balizadores e delineadores	4,65	758.983,82
Sinalização Vertical e Aérea	2,79	455.390,29
Sinalização semafórica	3,72	607.187,06
Estruturas	7,04	1.149.085,19
Iluminação	7,24	1.181.729,65
VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL INTEGRAL PREVISTA EM CONTRATO E REAJUSTADA EM 11/2018	100	16.322.232,77

* Peso: Corresponde ao valor percentual da disciplina em relação ao valor da contraprestação mensal

Túnel + Sinalização	4.310.701,67
---------------------	--------------

Rua Sacadura Cabral, 133 - 3º andar, Saúde - Rio de Janeiro - RJ - CEP.: 20081-261

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIAO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO S/A CDURP

NIRE: 333.0029277-2 Protocolo: 00-2019/612335-6 Data do protocolo: 09/10/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/10/2019 SOB O NÚMERO 00003788903 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2DC244300B58D496ABE76668EB7D0E79613F46860B4AE0271442280D9791143A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 15/24





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO - CDURP

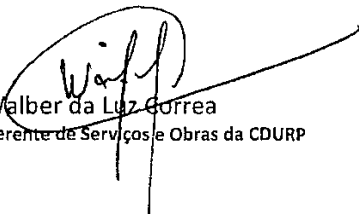


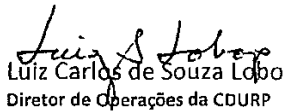
Conclusão:

Considerando a situação de iliquidez do FII-PM, conforme Ofício nº 015/2018/GEDEF;

Considerando a assinatura do Memorando de Entendimentos entre a CDURP e a CEF, visando disponibilizar recursos para a emissão Etapa Extraordinária 6-T ao Contrato de PPP visando a prestação de serviços sem a realização de obras na AEIU Portuária;

Recomendamos a assinatura de Termo Aditivo no valor de R\$ 4.310.701,68 (quatro milhões, trezentos e dez mil, setecentos e um reais e sessenta e oito centavos) com vistas à emissão da Ordem de Serviço Extraordinária 6-T.


Walber da Luz Gorrea
Gerente de Serviços e Obras da CDURP


Luiz Carlos de Souza Lobo
Diretor de Operações da CDURP

Rua Sacadura Cabral, 133 - 3º andar, Saúde - Rio de Janeiro - RJ - CEP.: 20081-261

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIAO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO S/A CDURP

NIRE: 333.0029277-2 Protocolo: 00-2019/612335-6 Data do protocolo: 09/10/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/10/2019 SOB O NÚMERO 00003788903 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2DC244300B58D496ABE76668EB7D0E79613F46860B4AE0271442280D9791143A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 16/24





PREFEITURA DA CIDADE DO
RIO DE JANEIRO

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO**



**Décimo Quarto Termo Aditivo ao
Contrato de Parceria Público-Privada –
PPP na modalidade de Concessão
Administrativa, celebrado entre a
Companhia de Desenvolvimento Urbano
da Região do Porto do Rio de Janeiro na
qualidade de Poder Concedente, e a
Concessionária Porto Novo S/A, como
Concessionária**

Aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2019, na Rua Sacadura Cabral, nº 133, a **Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro – CDURP**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Tarquínio Prisco Fernandes de Almeida, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da identidade nº 871075068-D CREA/RJ e inscrito no CPF nº 528.557.677-68, e pelo seu Diretor de Operações, Sr. Luiz Carlos de Souza Lobo, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 21087555 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.613.707-78, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, e a Concessionária Porto Novo S/A, sociedade empresária de propósito específico, constituída sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com sede no Rio de Janeiro (RJ), na Avenida Rodrigues Alves n.º 455, Gamboa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.749.710/0001-06, neste ato representada por sua Diretora de Operações, Sra. Andrea Baptista Tosta da Silva, brasileira, convivente em união estável, engenheira civil, portadora da carteira de identidade nº 12276214-9, DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.794.757-44, e pelo seu Diretor Financeiro, Sr. Paulo Henrique Cals de Beauclair Guimarães, brasileiro, convivente em união estável, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 08544744-9 DIC/DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.798.677-18, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**;

Sendo Poder Concedente e Concessionária doravante também designados, individualmente, como "Parte" e, em conjunto, como "Partes";



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIAO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO S/A CDURP

NIRE: 333.0029277-2 Protocolo: 00-2019/612335-6 Data do protocolo: 09/10/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/10/2019 SOB O NÚMERO 00003788903 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2DC244300B58D496ABE76668EB7D0E79613F46860B4AE0271442280D9791143A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 17/24





CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 26 de novembro de 2010, Contrato de Parceria Público-Privada, na modalidade Concessão Administrativa, cujo objeto é a revitalização, a operação e a manutenção da Área de Especial Interesse Urbanístico ("AEIU") da Região Portuária do Rio de Janeiro ("Contrato de PPP");

(ii) em 11 de maio de 2018 considerando as datas originais para a 6ª Etapa a Caixa Econômica Federal ("CEF"), na qualidade de gestora do Fundo de Investimento Imobiliário Porto Maravilha ("FII-PM"), notificou o Fundo de Investimento Imobiliário da Região do Porto ("FII-RP"), com cópia para o PODER CONCEDENTE, acerca da situação de iliquidez do FII-PM, conforme Ofício nº 015/2018/GEDEF;

(iii) em 03 de maio de 2019, por meio do Ofício GEDEF 021/2019, o FII-PM informou ao PODER CONCEDENTE que não se alterou a sua situação de iliquidez, o que continua a impedir a emissão da Ordem de Início da 7ª Etapa;

(iv) a CONCESSIONÁRIA ajuizou medida cautelar pré-arbitral contra o PODER CONCEDENTE (Processo nº 0193111-77.2019.8.19.0001), em curso perante a 38ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, por meio da qual requereu, inclusive em caráter liminar, que o PODER CONCEDENTE assumira a operação do Centro de Controle Operacional, localizado no Túnel Marcello Alencar, e do Sistema de Monitoramento e Automação dos Túneis localizados na AEIU (doravante o "Serviço de Operação dos Túneis");

(v) conforme estabelecido na audiência especial realizada em 10 de setembro de 2019, nos autos da medida cautelar pré-arbitral (Processo nº 0193111-77.2019.8.19.0001), as Partes comprometeram-se a buscar, até o dia 16 de setembro de 2019, uma solução de consenso quanto às condições de prosseguimento do Serviço de Operação dos Túneis pela CONCESSIONÁRIA;

(vi) as Partes têm interesse em manter a prestação, por 08 (oito) meses a contar da emissão da Ordem de Início da Etapa 6-T, do (i) Serviço de Operação dos Túneis pela CONCESSIONÁRIA, além (ii) da realização dos serviços de sinalização em toda a Área de Especial Interesse Urbanístico Região do Porto do Rio de Janeiro ("AEIU Portuária"),





que incluem, na forma do Anexo 5 do Contrato de PPP, a sinalização horizontal, tachas e tachões refletivos, balizadores e delineadores; a sinalização vertical e aérea; e a sinalização semafórica (doravante "Serviço de Sinalização"), mediante remuneração mensal no valor de R\$ 4.310.701,68 (quatro milhões, trezentos e dez mil, setecentos e um reais e sessenta e oito centavos), data base novembro de 2018, sem a execução de obras neste período.

Como forma de colocar fim ao Processo nº 0193111-77.2019.8.19.0001, têm as Partes justo e acordado o presente 14º Termo Aditivo ao Contrato de PPP, com fundamento no art. 65 da Lei nº 8.666/93, no art. 2º, da Lei nº 8.987/95 e na Cláusula Décima Terceira do Contrato de PPP, e com base no Procedimento Administrativo n.º 0001.00009/2010, nos seguintes termos e condições ("Aditivo").

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Aditivo tem por objeto acrescer novo período extraordinário de execução contratual, Etapa extraordinária, denominada "Etapa 6-T", que consistirá na prestação (i) do Serviço de Operação dos Túneis e (ii) Serviço de Sinalização (doravante "Serviços Objeto da Etapa 6-T"), pelo período de 08 (oito) meses, a contar da emissão da Ordem de Início da Etapa 6-T, mediante pagamento de Contraprestação Pública Mensal no valor de R\$ 4.310.701,68 (quatro milhões, trezentos e dez mil, setecentos e um reais e sessenta e oito centavos), data base novembro de 2018.

1.2 A emissão de Ordem de Início da Etapa 6-T fica condicionada a comprovação de existência no FII-PM de recursos iguais ou superiores ao valor integral da Etapa 6-T, conforme valor descrito na Cláusula 3.1 deste Aditivo.

1.3 Os pagamentos não se confundem com uma emissão de "Ordem de Início" da Etapa 7, permanecendo inexigível o início da Etapa 7 e demais Etapas, bem como inexigível o pagamento das demais Contraprestações Públicas.

1.4 As Partes declaram e reconhecem que estão cientes sobre a Situação de Ilíquidez do FII-PM, declarada através do Ofício GEDEF 021/2019 datado de 03 de maio de 2019, reconhecendo que este não tem, por ora, recursos disponíveis para a Etapa



A

Jos





07 bem como nenhuma das seguintes Etapas do Contrato de PPP (Etapas 08 à 14), reconhecendo que, neste momento, é inexigível do FII PM qualquer pagamento referente a estas Etapas.

1.5 A CDURP emitirá Ordem de Início da presente Etapa 6T.

1.6 As Partes declaram e reconhecem que nesta Etapa 6T não haverá Custos de Manutenção.

1.7 As Partes estabelecem que as Contraprestações Públicas Mensais referentes à Etapa 6-T serão atestadas e pagas em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da respectiva fatura, não se aplicando às Contraprestações Públicas Mensais referentes à Etapa 6-T os procedimentos previstos na Cláusula 6.3 do Contrato de PPP.

1.8 A CONCESSIONÁRIA fica desde logo autorizada a suspender o Serviço de Operação dos Túneis e o Serviço de Sinalização, únicos a serem realizados nesta Etapa 6-T, caso o PODER CONCEDENTE (a) não emita a Ordem de Início da Etapa 6-T no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da celebração desse Aditivo; e/ou (b) não pague quaisquer das Contraprestações Públicas Mensais da Etapa 6-T, no valor e nos prazos acima estabelecidos.

1.8.1 Em quaisquer das hipóteses descritas na Cláusula 1.4 a CONCESSIONÁRIA fica autorizada a suspender o Serviço de Operação dos Túneis e o Serviço de Sinalização, únicos a serem realizados nesta Etapa 6-T, cabendo ao PODER CONCEDENTE assumir a responsabilidade pelos referidos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento, pelo PODER CONCEDENTE, de notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA manifestando o inadimplemento das obrigações deste Aditivo e a intenção de suspender os serviços.

1.8.2 O direito previsto nas cláusulas 1.4 e 1.4.1 não depende e nem está vinculado a quaisquer outras condições ou previsões do Contrato de PPP e demais Termos Aditivos.

1.8.3. Todos os demais Serviços objeto do Contrato de PPP, não incluídos entre os Serviços Objeto da Etapa 6-T, permanecerão suspensos durante o prazo de vigência deste Aditivo.





1.8.4. Fica assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de deixar de executar todos os Serviços objeto do Contrato de PPP, incluindo os Serviços Objeto da Etapa 6-T, caso em até 20 (vinte) dias após o término de vigência deste Aditivo, não for emitida nova Ordem de Início, mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE.

1.9 As Partes desde já declaram e estabelecem que a Etapa 6-T, objeto deste Aditivo, é provisória, única e excepcional, e sua renovação só será possível mediante a expressa vontade das Partes e a prévia anuência do FII-PM e do FII-RP.

1.10 Para viabilizar o início de novas Etapas do Contrato de PPP (diferentes da Etapa 6-T), as Partes se comprometem a reavaliar os termos e premissas da Operação Urbana Consorciada da Região do Porto do Rio de Janeiro, bem como a rever o Plano Geral de Urbanização da AEIU Portuária (Anexo 10 ao Contrato de PPP), o Extrato e Cronograma de Pagamentos das Contraprestações Públicas Mensais e Anuais (Anexo 11 ao Contrato de PPP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO



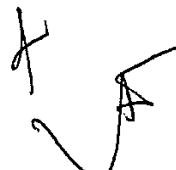


2.1 O presente Aditivo terá vigência de 08 (oito) meses a contar da data de emissão da Ordem de Início da Etapa 6-T.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor do presente Aditivo é de R\$ 34.485.613,44 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e treze reais e quarenta e quatro centavos), data base novembro de 2018, tendo como referência a planilha que consta do Anexo 5 do Contrato de PPP.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE PERFORMANCE DA CONCESSIONÁRIA

4.1 Não haverá exigência de "Garantia de Performance" da CONCESSIONÁRIA, tendo em vista os efeitos suspensivos reflexos no Contrato de PPP.



CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

5.1 A celebração do presente, em relação às condições não mencionadas expressamente neste Aditivo, não importará em novação às obrigações do Contrato de PPP e seus Aditivos anteriores.

5.2 O presente Aditivo tem caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes por si, seus sucessores e/ou seuscessionários a qualquer título. As Partes obrigam-se, igualmente, a implementar as cláusulas e condições ajustadas em relação a terceiros.

5.3 As Partes obrigam-se, ainda, a cooperar ativamente entre si, para o cumprimento das obrigações e a consecução dos objetivos ora ajustados, por meio de condutas informadas pela confiança recíproca, boa-fé e lealdade negocial.

5.4 As demais questões objeto de litígio entre as Partes, seja em esfera judicial ou arbitral, não serão afetadas pelo presente Termo, sendo certo que sua assinatura não representa qualquer tipo de renúncia em relação às pretensões veiculadas nas demandas já propostas ou aos demais direitos decorrentes do Contrato e não expressamente alterados neste Aditivo.

5.5 Fica a CONCESSIONÁRIA impedida de distribuir dividendos às suas acionistas com recursos advindos do presente Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam mantidas as demais disposições do Contrato de PPP e respectivos Anexos e Termos Aditivos que não se refiram a esta situação extraordinária abrangida pelo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1 O Poder Concedente promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, às suas expensas.





PREFEITURA DA CIDADE DO
RIO DE JANEIRO

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO**



7.2 O Poder Concedente enviará cópia deste Aditivo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, em 10 (dez) dias, a contar da data da publicação de seu extrato.

E por estarem vistas e acordadas, as partes assinam o presente Aditivo ao Contrato de PPP em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2019.


Tarquinio Prisco F. de Almeida

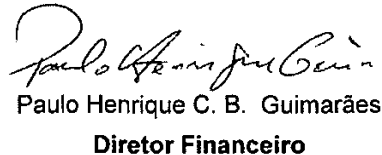
Diretor Presidente


Luiz Carlos de Souza Lobo


Diretor de Operações

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO
DO RIO DE JANEIRO – CDURP**


Andrea Baptista Tosta da Silva
Diretora de Operações


Paulo Henrique C. B. Guimarães
Diretor Financeiro

CONCESSIONÁRIA PORTO NOVO S/A


Testemunha:
Nome: EDUARDO GOUVEIAS FONTENELLE
RG: 05654352
CPF: 612.652.925-15

Testemunha:
Nome: ANTONIO ALVARO DE OLIVEIRA
RG: 105374409
CPF: 069.0097-35



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIAO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO S/A CDURP

NIRE: 333.0029277-2 Protocolo: 00-2019/612335-6 Data do protocolo: 09/10/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/10/2019 SOB O NÚMERO 00003788903 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2DC244300B58D496ABE76668EB7D0E79613F46860B4AE0271442280D9791143A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 23/24





COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO
DO RIO DE JANEIRO S/A – CDURP
CNPJ nº 11.628.243/0001-95
NIRE 33.3.0029277-2

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

PRESENCAS: (i) Conselheiros: Ana Cláudia Monteiro Silva, Sebastião Bruno e Tarquínio Prisco Fernandes de Almeida; (ii) Convidados: Fernando Meira Júnior (Diretor de Administração e Finanças), Luiz Carlos de Souza Lobo (Diretor de Operações) e Raquel Rocha Bertelli, convidada para secretariar a reunião.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIAO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO S/A CDURP

NIRE: 333.0029277-2 Protocolo: 00-2019/612335-6 Data do protocolo: 09/10/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/10/2019 SOB O NÚMERO 00003788903 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2DC244300B58D496ABE76668EB7D0E79613F46860B4AE0271442280D9791143A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 24/24

